



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 262 / 2004

DT. ENTADA: 20/05/2004

HORA: 16:12

REQUERENTE.: PEDRO JOEL CELESTRIMI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FEIRAS  
COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
RPOVIDÊNCIAS".

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Arquivado

Tramitação	Data
<i>Leitura</i>	<i>24/05/04</i>
<i>A COMISSÃO</i>	<i>24/05/04</i>
<i>Mesa Diretora</i>	<i>31/05/04</i>
<i>Adiadas votações pelo</i>	<i>07/05/04</i>
<i>Autor</i>	<i>07/05/04</i>
<i>Retirado de pauta P/Autor</i>	<i>14/06/04</i>
	<i>1/1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"Dispões sobre a criação do programa de Feiras Comunitárias no Município de Linhares, e dá outras providências"**

**PROTOCOLO SOB N° :** 262 / 2004  
**DT. ENTRADA:** 20/5/2004 **HORA:** 16:12  
**REQUERENTE:** PEDRO JOEL CELESTRINI  
**ASSUNTO:**  
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FEIRAS  
COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

*Paulo César*  
Assessor Técnico  
Patrimônio Histórico  
Arquitetônico

Art. 1º - Fica criado o Programa de Feiras Comunitárias no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, que será gerido por Associação de Feirantes Local.

Art. 2º - Compete as Associações de Feirantes Locais:

- I – fomentar o desenvolvimento da cultura, artesanato e economia doméstica local;
- II – organizar e conscientizar a população usuária das feiras comunitárias em questão relacionadas à preservação dos espaços e equipamentos públicos;
- III – selecionar os expositores das feiras locais de conformidade com os princípios que regem a administração pública, de forma a viabilizar a geração de emprego e renda e o acesso igualitário às oportunidades da cidade;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Os expositores deverão residir na área abrangente do município e não poderão ter mais de um espaço na mesma feira local.

Art. 4º - A Associação de feirantes não podem estar em débito com o Município.

Parágrafo Único – Na eventualidade da existência de espaço físico e disponibilidade de vagas, após o preenchimento das vagas pela associação, a mesma poderá selecionar expositores não residentes no município que se submeterão as demais regras da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Vereador**

**PV**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 262/2004.**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Pedro Joel Celestrini, visando como dispõe sua ementa a criação do programa de Feiras Comunitárias do Município de Linhares.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

IVAN SALVADOR  
Presidente

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

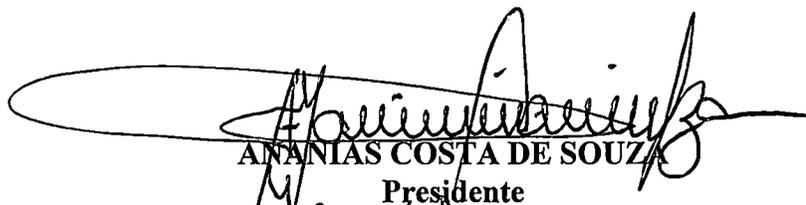
### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 262/2004.

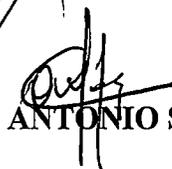
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 262/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro .

  
ANANIAS COSTA DE SOUZA  
Presidente

  
JOSE BELISARIO CORREIA  
Relator

  
ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 262/2003**

**A Comissão de Saúde e Educação desta Casa de Leis é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.**

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio ano de dois mil e quatro.**

**JOEL BISI  
Presidente**

**PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator**

**ARILDO KIRMSE  
Membro**